| | _ |
|---|----------------------|
| | × |
| | ĭĭ. |
| | $\overline{\alpha}$ |
| | Õ. |
| | 3 |
| | Ç |
| | ų. |
| | ιċ |
| | ⊼ |
| | Ç |
| | α |
| N. | Ψ. |
| N | S |
| 0 | :- |
| N | ٣ |
| S. | σ. |
| Ē | α |
| <u>ත</u> | ⋖ |
| _ | ? |
| _ | 9 |
| ፳ | Z |
| Ψ | ĸ |
| \sim | 1 |
| ₹ | 5 |
| = | × |
| ш | × |
| I | 10 |
| Z | œ |
| $\overline{}$ | ď, |
| _ | α |
| ⋖ | : |
| ц | × |
| Y | ≅ |
| Y | ς, |
| \sim | \ddot{c} |
| ~ | ~ |
| | _ |
| | ā |
| 'n | ≽ |
| Ď | ₹ |
| ď | ≝ |
| ~ | |
| $_{-}$ | Œ |
| | u. |
| $\overline{}$ | č |
| \neg | ď |
| = | 2 |
| S. | Ų. |
| _ | ⊱ |
| £ | $\overline{}$ |
| ⊆ | 6 |
| 9 | ĕ |
| ⊏ | _ |
| ਲ | 9 |
| ≝ | α |
| ፵ | Œ. |
| O | 5 |
| 0 | C |
| ō | ÷ |
| Ø | Ξ |
| ≒ | 5 |
| ŝ | č |
| ĸ | č |
| _ | = |
| 9 | Ċ |
| _ | # |
| ₽ | 2 |
| č | Œ |
| Æ | # |
| ⊑ | v. |
| ₹ | С |
| ă | Œ |
| | |
| ō | U, |
| ō | S |
| ğ | SSA |
| ste d | acess |
| Este d | SCOS E |
| Este d | Sia acess |
| Este d | ncia acess |
| Este d | ência acess |
| Este d | srência acess |
| Este d | ferência acess |
| Este d | onferência acess |
| Este d | conferência acess |
| Este d | conferência acess |
| Este documento toi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/10/2022. | ra conferência acess |

| Publicado do TCE/AN | | Diário | Eletrônico |
|------------------------|----|--------|------------|
| Edição Nº | | | |
| De | _/ | / | |



| DIV. DE ACÓRDÃOS | | | | |
|------------------|--|--|--|--|
| Proc. Nº | | | | |
| Fls. Nº | | | | |

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1612/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11289/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Tonantins.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Maria Lúcia Ferreira Araújo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Luciene Helena da Silva Dias OAB/AM 4697.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 923/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Tonantins. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da **Sra. Maria Lúcia Ferreira Araújo**, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, no curso do exercício 2019, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Maria Lucia Ferreira Araújo, no valor de R\$1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, VII, da Lei Orgânica do TCE/AM, Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 308, VII, do Regimento Interno do TCE/AM, Resolução nº 04/2002, em razão da 1) ausência de documentos referentes aos repasses das contribuições previdenciárias ao INSS dos servidores comissionados daquele órgão; e 2) existência de valores em caixa, quando deveriam serem depositados em instituições oficiais, em inobservância ao art. 164, §3°, CRFB/88, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado nos aludidos itens, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE".

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição Nº | | |
| De/_ | /_ | |



| | DIV. DE ACORDAOS |
|-----|------------------|
| Pro | c. Nº |
| Fle | NIO |

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1612/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido. é obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

- 10.3. Recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Tonantins que atente com mais rigor ao dever de encaminha informações e documentos referentes aos repasses da Câmara Municipal ao INSS, das contribuições retidas dos servidores comissionados sobre a folha de salários (Constituição Federal, art. 195, I a, incluído pela Emenda Constitucional 20/1998).
- **10.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 35^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de setembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral